



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Empreendimentos de Educação Castro Alves Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Castro Alves (FCA), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATORA: Luciane Bisognin Ceretta		
e-MEC Nº: 202004309		CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO
PARECER CNE/CES Nº: 477/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/8/2024

I – RELATÓRIO

Histórico

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade Castro Alves (FCA), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Empreendimentos de Educação Castro Alves, com sede no mesmo município e estado.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) entre os dias 15 e 17 de maio de 2023, tendo obtido Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) e Parecer Final favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação (MEC). Neste momento, passa-se à análise por este Conselho Nacional de Educação (CNE).

Para facilitar a conclusão, em face dos resultados da avaliação e encaminhamento do Parecer Final, transcreve-se a seguir, *ipsis litteris*, os dados mais relevantes da avaliação com as respectivas considerações da SERES:

[...]

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo de recredenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

Após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 164668, realizada no período de 15/05/2023 a 17/05/2023, resultou nos conceitos apresentados no quadro abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3.80</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.33</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.33</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.25</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4.18</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>3.62</i>
CONCEITO FINAL	4

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta

Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</u>	X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>	X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC na aba Despacho Saneador.</u>	X	
IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; <u>Justificativa: A IES apresentou, em 07/05/2024, como resposta de diligência, Alvará de funcionamento, com validade até 31/12/2024.</u>	X	
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a	X	

seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 15/06/2024. Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/05/2024 a 08/06/2024.		
---	--	--

Requisitos – PN nº 20/2017			
Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 3 (três):	Sim	Não	Não se aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “3”	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “3”	X		
III política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”.	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “3”.	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “4”.	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se aplica</u>			
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
VIII infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa:</u> Este indicador recebeu conceito “5”.	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “4”.	X		
X AVA, quando for o caso; <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “5”.	X		
XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “4”.	X		
XII bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa:</u> Este indicador obteve conceito “5”.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a Faculdade Castro Alves (código 1394) se encontra em boas condições para ser credenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam

que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional

O Planejamento e Avaliação Institucional é contemplado pela IES por meio de processos de autoavaliação, atendendo às necessidades institucionais, contemplando a participação de todos os segmentos e evidenciando a análise da evolução institucional a partir dos resultados das avaliações internas.

O processo de autoavaliação institucional abrange todos os segmentos, funciona de forma ininterrupta, podendo ser notado que comunidade acadêmica tem relativo conhecimento da existência e das atividades da autoavaliação institucional. Os resultados da autoavaliação são divulgados, segundo relatos de docentes e técnicos-administrativos, por meio de reuniões com os membros da IES e, de forma individualizada aos membros do corpo docente. Não foi possível identificar apropriação dos resultados pelos membros do corpo discente entrevistados. A comissão de autoavaliação institucional tem o equilíbrio adequado em sua composição, abrangendo todos os segmentos, e conta atualmente com 5 representantes, um representante dos tutores, um docente, um discente, um técnico-administrativo e um representante da sociedade civil.

Eixo 2: Desenvolvimento Institucional

A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI, comunicam-se com as políticas de ensino, de extensão e de iniciação científica, conforme apresentado nos documentos disponibilizados via Onedrive como: Diretrizes para Atividades de Extensão e Regulamento do Programa de Iniciação Científica. Pôde-se observar ações institucionais internas transversais aos cursos ofertados pela instituição por meio de alguns projetos de extensão e de responsabilidade social. A IES dispõe de um Núcleo de Apoio ao Discente – NAD, que, dentre suas atribuições está a de dar apoio pedagógico aos alunos, na orientação no que diz respeito à sua vida acadêmica e sua aprendizagem. O atendimento especializado também pode ser considerado ao que é desenvolvido através do NEADM - Núcleo de Educação à Distância Multidisciplinar. Este Núcleo é formado por 04 integrantes, sendo responsável pela produção, concepção e disseminação de tecnologias, metodologias e recursos educacionais para Educação a Distância (EAD), por meio de ações didático-pedagógicas, tecnológicas e administrativas adequadas. Relativo à iniciação científica, não identificamos editais de pesquisa. Não foram identificadas também linhas de pesquisa institucional definidas no PDI. As Políticas Institucionais voltadas à Valorização da Diversidade, do Meio Ambiente, da Memória Cultural, da Produção Artística e do Patrimônio Cultural, e Ações Afirmativas de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos e Igualdade Étnico-Racial são discutidas transversalmente nos projetos interdisciplinares, nas atividades de extensão e em disciplinas específicas (Direitos Humanos e História da Cultura Indígena e Afro Brasileira, dentre outras).

Eixo 3: Políticas Acadêmicas

Este eixo descreve a documentação relacionada ao PDI da FCA, destacando as políticas de ensino, ações acadêmico-administrativas e parcerias da instituição, além de mencionar a ausência de relatórios de iniciação científica e a apresentação de projetos de extensão e parcerias internacionais. As políticas de ensino da FCA integram as políticas de ensino da UNIRB, inclusive utilizando a mesma estrutura

física e acadêmico-administrativa. A FCA mantém convênios com variadas instituições para cumprimento das prerrogativas acadêmicas de extensão, monitoria e estágio. Além disso, foram apresentados regulamentos para Estágio Supervisionado, Iniciação Científica, Nivelamento, Apoio Discente (NAD), Acompanhamento de Egresso, Colegiado, Monitoria, Ouvidoria e Extensão. A execução das atividades permanentes em projetos que fazem parte da matriz curricular correspondem a 10% da carga horária de cada semestre e são desenvolvidas sob a forma de atendimento à comunidade, diretamente ou por meio de instituições públicas e privadas. No entanto, não há programa de bolsas e fomento financeiros à práticas de extensão. A FCA menciona as inovações tecnológicas na página 36 do PDI. Possui boa estrutura nos laboratórios de informática e para as disciplinas em EAD. Nas visitas e reuniões foram verificados itens como catracas, wi-fi em toda faculdade, salas com TV e ar condicionado, biblioteca virtual, Sistema de EAD com interação e salas de informática com adaptações para PCD. Todavia, não se verificou práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras. Cabe salientar que em 2019 para uma melhor adequação às estratégias de crescimento da Rede de Ensino, passou a ser mantida pela EMPREENDIMENTOS DE EDUCAÇÃO CASTRO ALVES LTDA – CNPJ Nº. 23.026.082/0001-49.

Eixo 4: Políticas de gestão

A instituição oferece incentivos para capacitações tanto para o corpo de tutores quanto para o corpo docente. Além disso, a FCA busca oferecer aos seus professores oportunidades de atualização e aprimoramento profissional por meio de cursos, palestras, workshops e outras atividades. A instituição também incentiva a participação dos professores em eventos acadêmicos e científicos, além de licença sem perda do vencimento para participação em programas internos de treinamento profissionais. Existem regulamentos para concessão de licença para capacitação. Durante as oitivas com os gestores da IES foram apresentadas justificativas relacionadas aos efeitos da pandemia de COVID19 com relação ao número reduzido de alunos matriculados. Ressalta-se que o orçamento apresentado não é formulado a partir do PDI. A IES conta com apenas 30 estudantes matriculados, o que revela a baixa capacidade financeira para a sustentabilidade da IES. Não ficou evidenciado aos avaliadores durante visita online e reuniões com os técnicos, tutore e docentes que o setores da IES tenham participação da previsão e execução da atividade orçamentária

Eixo 5: Infraestrutura

Infraestrutura - A Faculdade Castro Alves está utilizando e compartilhando da infraestrutura pertencente a Mantenedora UNIRB e que fica localizado na Avenida Tamburigy 474 Patamares em Salvador BA. Este espaço possui Alvara de Funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Salvador e ocupa uma área de 13.037 metros quadrados e está devidamente vistoriado pelo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros conforme documentação conferida pelos avaliadores.

As instalações físicas, no momento da realização do tour virtual, se apresentaram limpas, bem conservadas e iluminadas, em boas condições de climatização e foi verificada a existência de um Plano de Gerenciamento de Manutenção Patrimonial para controle, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis bem como um Plano de Manutenção e Expansão dos recursos tecnológicos disponíveis e ainda um Plano de avaliação periódica dos espaços existentes devidamente institucionalizado.

A FCA possui planos de contingência para reestabelecimento de suas atividades educacionais em casos de situações de emergências e desastres e sua documentação contempla planos de evacuação, primeiros socorros e identificação e gerenciamento de riscos associados a fatores internos, externos e naturais.

Também foi possível para a Comissão de Avaliadores constatar a existência de um Programa de Acessibilidade, formalizado através de uma Portaria da Diretoria Geral da Rede UNIRB No. 017/2019 datada de 10/08/2019 para apoiar a organização da educação especial na perspectiva da educação especial inclusiva bem como para assegurar o pleno acesso dos diversos públicos alvo de educação especial e para a disponibilização de recursos pedagógicos que permitam acessibilidade.

A circulação entre as dependências da FCA, que se encontra em 3 níveis de construção, possui acessibilidade através de rampas com acessibilidade arquitetônica e em boa parte das dependências foi possível verificar a existência de caminhos dotados de piso tátil e a existência sinalizações em plaquetas em Sistema Braille.

São utilizadas pela FCA 10 salas de aula, 2 laboratórios.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Por oportuno, registra-se que o endereço foi alterado para Avenida Tamburugy, 474, Patamares, Salvador/BA mediante Processo e-MEC nº 202307698. Ademais, destaca-se trecho do relatório de visita a respeito do endereço de oferta: o endereço atual da IES foi verificado através de geolocalização no início do processo de avaliação e durante o tour virtual. A comissão constatou que o mesmo divergia do endereço originalmente informado no formulário eletrônico. Em seguida à geolocalização, a comissão solicitou aos gestores que apresentassem a documentação de protocolo de mudança de endereço, sendo que a mesma foi disponibilizada na nuvem de documentos, e foi conferida pelos avaliadores na documentação da IES existente no sistema E-mec. O atual endereço da Faculdade Castro Alves é a sede da Mantenedora UNIRB - Universidade Regional da Bahia, e está localizada na Av. Tamburugy, 474 - Patamares - Salvador-BA.

Conclui-se que a Faculdade Castro Alves (código 1394) demonstra condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades de ensino superior.

Destarte, considerando que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, consideram-se atendidos os requisitos estabelecidos no art. 3 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da (o) Faculdade Castro Alves (código 1394), situada (o) na Avenida Tamburugy, 474, Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo (a) Empreendimentos de Educacao Castro Alves LTDA (código 17021), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ

23.026.082/0001-49), pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Após o parecer favorável da SERES, o processo foi distribuído a esta Conselheira para relatoria.

Considerações da Relatora

O presente processo tem o objetivo de credenciar a Faculdade Castro Alves (FCA). Os relatórios apresentados se mostram coerentes e bem fundamentados do ponto de vista técnico e legal.

Observa-se no relatório de avaliação *in loco* apresentado pela comissão designada pelo Inep que os eixos foram bem avaliados, sendo atribuído CI 4 (quatro) à Instituição de Educação Superior (IES), conceito que, cumulativamente com os demais critérios dispostos na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, é satisfatório para o credenciamento da IES.

Em face do exposto, encaminho à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Castro Alves (FCA), com sede na Avenida Tamburugy, nº 474, bairro Patamares, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pela Empreendimentos de Educação Castro Alves Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2024.

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente